

Leis
Estaduaiswww.LeisEstaduais.com.brLeis Estaduais
Paraná

Volkswagen Fox Xtre

Anúncio Conecte-se com o mundo dos seus sonhos.

Volkswagen

Saiba mais

DECRETO 4318, 22 DE MARÇO DE 2020

Altera o art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

"I - captação, tratamento e distribuição de água;"

Art. 2º Altera a redação do inciso V, do parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 4.317, de 2020, com a seguinte redação:

"V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;"

Art. 3º Altera a redação do inciso XVII, do parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 4.317, de 2020, com a seguinte redação:

"XVII - transporte e entrega de cargas em geral;"

Art. 4º Altera a redação do inciso XX, do parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 4.317, de 2020, com a seguinte redação:

"XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos

e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;"

Art. 5º Acresce os incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII, ao parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

"XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;"

"XXVI - iluminação pública;"

"XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;"

"XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;"

"XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;"

"XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;"

"XXXI - vigilância agropecuária;"

"XXXII - transporte de numerário;"

"XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 22 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde